



LEI N.º 4.350 DE 18 DE JULHO DE 1990

PUBLI
Diário (Ano) n.º 135
Data 20 / 07 / 90
<i>Felício Santos</i>

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operações de Refinanciamento de dividas e de antecipação de receita orçamentária, nas condições que menciona.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observadas as condições previstas na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1.989, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13 de março de 1.990, fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S/A - Agente Financeiro do Tesouro Nacional, operações de refinanciamento de sua dívida fundada, compreendendo compromissos de origem interna e externa.

Art. 2º - Exclusivamente para fazer face ao pagamento de encargos vencidos vinculados às operações de que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo contratar junto à rede bancária nacional operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o montante de Cr\$ 240.000.000,00 (Duzentos e quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para garantir os compromissos assumidos na forma dos artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular as cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 18 de JULHO de 1990.

Felício Santos
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.350 DE 18 DE JULHO DE 1990

PUBLI
Diário (Ano) n.º 135
Data: 20 / 07 / 90
<i>Kleocantus</i>

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operações de Refinanciamento de dividas e de antecipação de receita orçamentária, nas condições que menciona.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observadas as condições previstas na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1.989, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13 de março de 1.990, fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S/A - Agente Financeiro do Tesouro Nacional, operações de refinanciamento de sua dívida fundada, compreendendo compromissos de origem interna e externa.

Art. 2º - Exclusivamente para fazer face ao pagamento de encargos vencidos vinculados às operações de que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo contratar junto à rede bancária nacional operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o montante de Cr\$ 240.000.000,00 (Duzentos e quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para garantir os compromissos assumidos na forma dos artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular as cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 18 de JULHO de 1990.

Leandro Dourado
GOVERNADOR DO ESTADO
Alcides
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO